

**4.ª ADITAMENTO AO
CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Entre

Região Autónoma da Madeira

e

Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.

Funchal, 4 de junho de 2020



Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede na Quinta Vigia, Avenida do Infante, N.º 1, 9004-547 Funchal, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou 1.ª Outorgante.

E

Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., pessoa coletiva n.º 511003765, com sede em Rua do Esmeraldo, n.º 50 e 52, 9000-051 Funchal, neste ato representada por José Melim de Joaquim Pereira, Fernando Marcelino Gonçalves da Silva Lopes e Hélder Paulo Freitas Pita Ferreira, adiante designado como 2.ª Outorgante.

Adiante designados, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, e o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12;

O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública

ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19 que se perpetuaram com a publicação de outras Resoluções que se lhe seguiram e cujo confinamento social imposto, contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e para a quebra de receita do operador de serviço público de transporte de passageiros;

É do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada por primeira outorgante, e a empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, sito Rua do Esmeraldo, n.º 50 e 52,900-051 Funchal, contribuinte número 511 003 765, legalmente representada por José Melim de Joaquim Pereira, Fernando Marcelino Gonçalves da Silva Lopes e Hélder Paulo Freitas Pita Ferreira, na qualidade de Gerentes, adiante designado por segunda outorgante, acordam nos termos da Resolução n.º 370/2020, de 28 de maio, a seguinte alteração ao “Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público” do “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado a 30 de outubro de 2017.

Artigo Único **Adenda ao Anexo V ALTERADO**

O Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público, ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado a 30 de outubro de 2017, é aditado de forma a que nele fiquem refletidas, os ajustamentos ao plano de pagamentos do ano de 2020, no âmbito das medidas excepcionais relacionadas com o apoio à

economia, em consequência do combate à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, nos termos seguintes:

«ANEXO V ALTERADO – CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. (...)

2. Programação Financeira

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. O valor mensal provisório de indemnização compensatória para os anos de 2020 e 2021 corresponde ao quadro seguinte:

| Mês ano | Pagamentos por conta |
|----------------------|-----------------------|
| Janeiro 2020 | 185 221,68 € |
| Fevereiro 2020 | 185 221,71 € |
| Março 2020 | 185 221,71 € |
| Abril 2020 | 185 221,71 € |
| Maio 2020 | 277 832,56 € |
| Junho 2020 | 277 832,56 € |
| Julho 2020 | 277 832,56 € |
| Agosto 2020 | 185 221,71 € |
| Setembro 2020 | 185 221,71 € |
| Outubro 2020 | 92 610,86 € |
| Novembro 2020 | 92 610,86 € |
| Dezembro 2020 | 92 610,86 € |
| Soma ano 2020 | 2 222 660,49 € |
| Janeiro 2021 | 203 743,86 € |
| Fevereiro 2021 | 203 743,88 € |
| Março 2021 | 203 743,88 € |
| Abril 2021 | 203 743,88 € |
| Maio 2021 | 203 743,88 € |
| Junho 2021 | 203 743,88 € |
| Julho 2021 | 203 743,88 € |
| Soma ano 2021 | 1.426.207,14€ |

Total do ano 2020 e 2021: 3.648.867,63€

2.5. (...)

2.6. [Anterior n.º 2.4.]

2.7. [Anterior n.º 2.5].

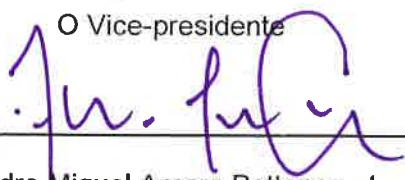
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...).

Esta alteração/adenda ao Contrato é feita em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da 2.ª Outorgante.

Funchal, aos 4 de junho de 2020


Em representação da
Região Autónoma da Madeira

O Vice-presidente




Pedro Miguel Amaro Bettencourt
Calado

Secretário Regional de Economia

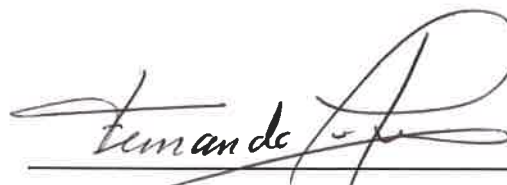


Rui Miguel da Silva Barreto

Em representação da
2.ª Outorgante



José Melim de Joaquim Pereira



Fernando Marcelino Gonçalves da
Silva Lopes



Hélder Paulo Freitas Pita Ferreira

